



PROJETO DE LEI N° 061 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 01 / 06 / 2022
José Amâncio
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o parcelamento e
reparcelamento de débitos entre o
Município de Itapipoca – CE e seu Regime
Próprio de Previdência Social – RPPS, de
que trata a Emenda Constitucional nº 113,
de 2021.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcamento dos débitos do Município de Itapipoca (CE) com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§ 2º - Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações

pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º - O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, assim como as demais parcelas terão seu vencimento sempre até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 7º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II - em caso de infração às cláusulas do termo de acordo de parcelamento/reparcelamento) que será celebrado com base na presente lei municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022.


FELIPE SOUZA PINHEIRO

Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM N° _____/2022

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Trata-se do projeto de lei ordinária nº _____/2022, que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Itapipoca com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

Com o advento da Emenda Constitucional 113/2021, tem o Município de Itapipoca nesse momento, a oportunidade de equacionar de vez seus débitos para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV.

Referida emenda constitucional autorizou o novo prazo de 240 meses assim como revisão de juros, correção monetária e multas, o que vai possibilitar ao município uma prestação possível de quitação sem prejudicar a quitação das contribuições correntes.

Outra grande inovação da Emenda Constitucional Nº 113/2021, e decorrente da Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que alterou a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os parcelamentos dos Municípios com os seus regimes próprios de previdência, foi a vinculação do desconto das parcelas ao FPM por todo o período do parcelamento, o que evitara inadimplências no respectivo termo de acordo.

Contando com vossa compreensão solicitamos aprovação do presente projeto em regime de urgência, tendo a certeza que estaremos fazendo história em nosso município, ao resolver essa questão da dívida previdenciária, inclusive de gestões passadas do Município para com o ITAPREV.

Aproveito o ensejo para desde já agradecer a Vossa Excelência e dignos pares, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022.



FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 66/2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 61/2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 1º junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 61/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos entre o Município de Itapipoca – CE e seu regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 61/2022**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

Antônio Alves Matias
ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR

José Carlos Ferreira Rogério
JOSE CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Ézio de Souza Sampaio
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 1º de junho de 2022.